

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE 001/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº001/2024

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NEPOMUCENO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NEPOMUCENO (ACE) PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADO A INSTITUIÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nepomuceno (ACE), inscrita no CNPJ sob o nº 19.055.474/0001-69, com sede na Rua João Inácio Dias, 222, Bairro Centro, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 31, bem como no art. 36 do Decreto Municipal nº 862/2017 Lei Municipal nº 918/2023.

Considerando que a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nepomuceno (ACE) tem como finalidade manter as atividades desenvolvidas pela associação em organizar, integrar e mobilizar a comunidade empresarial, através da manifestação de seus interesses para que sejam ouvidos, respeitados e atendidos pelos órgãos públicos, sociedade e demais instituições, além de disponibilizar serviços de consultas aos órgãos de proteção ao crédito.

Considerando que a presente parceria decorre de transferência por meio de contribuição autorizada pela Lei Municipal nº 918/2023, que irá custear no âmbito da segurança pública municipal.

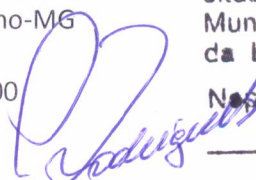
Considerando que a sede da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nepomuceno (ACE) mantém um posto da Polícia militar proporcionado maior segurança na região central da cidade.

Praça Padre José, 180
Centro- Nepomuceno-MG

CEP: 37.250-000

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua Afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal
Nepomuceno 27 de 03 de 24



A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nepomuceno (ACE), Associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, filantrópica. Tem como finalidade manter a continuidade de suas atividades focada no desenvolvimento de diversos setores da economia, como comércio, indústria, agropecuária, serviços, sendo responsável por organizar, integrar e mobilizar a comunidade empresarial em seus interesses comuns, mantendo ainda na sede um posto da Polícia Militar proporcionando maior segurança na região central da cidade. Em datas comemorativas divulgar horários especiais do expediente do comércio e mobilizar a população para prestigiar o comércio local. Conforme em seu **Artigo 2º** A Associação Comercial e Empresarial de Nepomuceno –MG tem por finalidades:

1. sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;

II. promover, por todos os meios ao seu alcance a perfeita união e solidariedade entre os seus associados;

III. lutar pelo desenvolvimento e a prosperidade do comércio, da indústria, da agropecuária e da prestação de serviços do seu município;

IV. interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiros e outros de âmbito municipal, regional ou nacional, de interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;

V. proporcionar assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica ao associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente;

VI. criar e manter serviços de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de proteção ao crédito, observadas as regulamentações pertinentes,

VII. criar e manter um departamento recreativo, visando incrementa congraçamento entre os seus componentes e incentivar as relações de caráter social entre os associados e suas famílias;

VIII. criar e manter um departamento de arbitragem e mediação, para solução pendências entre associados e de associados com terceiros;

IX. promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos, diretamente, ou através da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais (FEDERAMINAS) e, ainda, por meio de convênios;

X. fundar e manter, quando a Diretoria julgar oportuno, órgão de informação e divulgação;

XI propugnar pelo desenvolvimento econômico e social do Estado e do país, e pelo fortalecimento da livre empresa.

Desta forma, a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nepomuceno (ACE), mostra-se preocupada em garantir e manter serviços de reconhecido interesse para seus associados.

a) que a entidade política tenha disponibilidade de recursos financeiros;

b) que o direcionamento de recursos se dê apenas para os serviços conforme descritos no detalhamento das despesas.

c) que a subvenção social seja motivada pela entidade política, a fim de limitar o direcionamento de despesa pública às hipóteses em que tragam efetivas utilidades à entidade contemplada, representadas melhoria da qualidade do atendimento.



d) a autorização por lei específica, ou seja, lei especial deve autorizar a criação na Lei Orçamentária Anual – LOA – de uma dotação específica para cada caso como, aliás, determina a Constituição Federal (art. 167, VIII);

b) o atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) inclusão da despesa pública no orçamento ou no crédito adicional, com fixação dos elementos de despesa, precedida de autorização legislativa específica referida na letra “a”; o exato valor da despesa deve ser fixado pelo Legislativo, sendo vedada a concessão ou a utilização de créditos ilimitados (art. 167, VII, da CF).

A Lei do MROSC, para atingir o objetivo principal de conter as despesas públicas e promover o equilíbrio orçamentário, instituiu em seu Capítulo IX (art. 48 a 59) os mecanismos de transparência, controle e fiscalização da despesa pública privilegiando o princípio da publicidade, com o fito de possibilitar o exercício da cidadania.

A Lei nº 918/2023, que fundamenta a presente parceria, identifica expressamente a entidade beneficiária, atendendo aos requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Portanto, a parceria a ser firmada com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nepomuceno (ACE) através de Termo de Colaboração, é inexigível de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017, por se tratar de contribuição social autorizada em lei específica.

B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nepomuceno (ACE), tem sua sede, na Rua João Inácio Dias, 222, Bairro Centro, nesta cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais. CEP 37.250-000.



De acordo com o **Relatório Técnico** apresentado pela servidora municipal, a entidade possui condições técnicas e capacidade suficiente para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste no entendimento de que a Associação Comercial oferece oportunidade para empresários se conectarem e construírem relacionamentos. Isso pode levar a parcerias comerciais, oportunidades de colaboração e a troca de informações valiosas.

A ACE desempenha um papel importante no desenvolvimento econômico local, promovendo o comércio e a indústria local. Isso pode atrair investimentos e estimular o crescimento econômico, criando empregos e aumentando a receita do município.

A organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto Municipal nº 862/2017.

Além de tudo, a Lei Municipal nº 918/2023, identifica expressamente que a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nepomuceno (ACE), é legal beneficiária da contribuição autorizada pela supracitada Lei. A transferência por meio de contribuição trata de cessão de recursos corrente ou de capital a outros entes da federação e para entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional; estando de acordo com as regras contábeis

C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Colaboração, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), recurso próprio, previstos na LOA do exercício de 2024 sob a rubrica: 3.3.50.41.00.00.00.01.00500 contribuições, código reduzido 20.

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2024, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Praça Padre José, 180
Centro- Nepomuceno-MG

CEP: 37.250-000



estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 27 de março de 2024



Pedro Rodrigues

Secretário Municipal de Administração